



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

Decisão nº 76652049/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

Processo: 08377.000155/2025-46

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0852\_00059\_2025**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0852\_00059\_2025, lavrado no dia 13/05/2025, em desfavor de **CHRISTOPHE HERVE HOUNKONNOU**, nacional de BENIN, nascido no dia 12/07/1987, por ter ultrapassado o prazo limite de estada legal no país em 66 dias, gerando uma multa no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

2. A defesa foi apresentada no dia 16/05/2024 por e-mail (cf. 65662547), dentro do prazo legal previsto no §4º do Art. 308 do Decreto 9.199/2017.

3. Em sua defesa, informa desconhecimento de que o vencimento de seu documento migratório implicaria em multa. Alega que deixou de renovar ou regularizar no tempo devido por falta de orientação adequada e desconhecimento da legislação brasileira sobre imigração. Destaca ainda que se encontra em dificuldades financeiras e não tem condições de arcar com o valor da multa aplicada. Afirma que está em situação de vulnerabilidade e que vem se esforçando para manter seus estudos e sua permanência regular no país. Diante do exposto, solicita cancelamento da multa aplicada e sua conversão em advertência, conforme previsão legal - segundo ele, considerando seu bom comportamento, ausência de dolo, e a natureza não intencional da infração.

4. Assim, verifica-se que seus argumentos NÃO merecem prosperar, vez que não há previsão legal para *cancelamento da multa aplicada ou sua conversão em advertência* devido a mero desconhecimento da legislação ou ausência de dolo. Quanto às alegações de dificuldades financeiras e vulnerabilidade, não foi apresentada declaração de hipossuficiência, tampouco qualquer documento a fim de comprovar o alegado.

5. Isto posto, DECIDO pela manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0852\_00059\_2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/PB, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, mantendo-se o valor integral da multa aplicada.

6. É a decisão.

GLEY PORTO BARRETO  
Agente de Polícia Federal  
DELEMIG/DREX/SR/PF/PB



Documento assinado eletronicamente por **GLEY PORTO BARRETO, Agente de Polícia Federal**, em 10/07/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=76652049&crc=AF5B70FF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76652049&crc=AF5B70FF).  
Código verificador: **76652049** e Código CRC: **AF5B70FF**.

---

**Referência:** Processo nº 08377.000155/2025-46

SEI nº 76652049